

Exoneração de alimentos por maioridade não pode ser automática, e autoriza recurso do MP.

Tem-se visto muitas pessoas, principalmente Pais, que se encontram na obrigação de pagar pensão alimentícia aos filhos, falarem que se eternizou a obrigação dos alimentos porque a Justiça não permite, mais, a desobrigação sem oitiva da Parte interessada; isso não é motivo de alvoroço; desde que haja o Pedido formal e o contraditório, é possível a exoneração dos alimentos, seja pela maioridade ou independência financeira.

A exoneração do pagamento de pensão alimentícia ao filho que atinge a maioridade não pode ser automática, e Decisão nesse sentido autoriza a atuação do Ministério Público (MP) contra ela na função de fiscal da lei. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O que ocorreu, na prática, foi que a primeira instância, em determinado processo de Ação de investigação de paternidade, indeferiu o pedido de exoneração de alimentos em razão da maioridade da autora; o requerimento visava a exoneração automática nos próprios autos, o pedido foi indeferido; houve Recurso ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para desonerar o pai da obrigação de prestar alimentos à filha que atingiu a maioridade civil, o Tribunal de Justiça entendeu suficiente o requerimento do Pai nesse sentido;

Contra a referida Decisão, o MPDFT recorreu ao STJ, sustentando a impossibilidade da exoneração automática da obrigação de pagamento de alimentos pela simples chegada da maioridade civil. Para o MPDFT, seria necessário o contraditório – ainda que de forma sumária – para que se desobrigasse o pai quanto aos alimentos devidos à filha.



Asscontas – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais / Artigos

Acesse: www.asscontas.org.br

O ministro Barros Monteiro, relator do caso, de início, reconheceu a legitimidade do MP para interpor o Recurso Especial, na qualidade de "custus legis", em Pedido relativo a alimentos. Quanto ao mérito, o ministro entendeu que a exoneração da pensão alimentícia pela maioria do filho não se dá de maneira automática.

Para o relator, a decisão do TJDFT violou os artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil de 2002 e conflita com a jurisprudência do STJ. Por essa razão, a Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu provimento a ele, para propiciar ao alimentando a oportunidade de manifestar-se, nos próprios autos, sobre a pretensão do alimentante de exonerar-se da obrigação.

Fonte: **STJ - Superior Tribunal de Justiça**

Processo Relacionado: REsp 682.889

Matéria enviada pelo associado JAIRO MAGELA CHAGAS - Advogado